

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.000288/2024-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Darleth Siva da empresa Real JG Facilities, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.000288/2024-74, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1:

"(...)

Contrato em vigor: Há atualmente contrato vigente referente aos serviços licitados? Caso os serviços já estejam sendo prestados, qual é a empresa atualmente responsável?"

Resposta: Os serviços de mão de obra terceirizada atualmente é prestado pela empresa Smart Service Serviços Especializados Ltda.

ESCLARECIMENTO Nº 2:

"(...)

Planilha de custos – Benefícios da CCT: A planilha de custos deve obrigatoriamente contemplar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? A ausência desses itens na proposta implica em desclassificação?"

Resposta: A planilha de custos deve contemplar apenas as verbas que compõem o salário e os impostos reflexos. A assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral não serão computados, e sua ausência não implica em desclassificação.

ESCLARECIMENTO Nº 3:

"(...)

Controle de jornada: A jornada de trabalho será registrada exclusivamente por ponto eletrônico ou são aceitas outras formas de controle? Em caso de exigência de ponto eletrônico, quantos dispositivos devem ser fornecidos?"

Resposta: Na ausência de exigência expressa de sistema eletrônico ou biométrico, é admitido o controle de frequência por folha de ponto manual, desde que assegure a comprovação fidedigna das horas trabalhadas e esteja disponível à fiscalização.

ESCLARECIMENTO Nº 4:

"(...)

Propostas acima do estimado: Propostas com valores superiores ao estimado pela Administração serão automaticamente desclassificadas?"

Resposta: Não, propostas acima do valor estimado pela Administração não são automaticamente desclassificadas de imediato, mas são, via de regra, inaceitáveis e passíveis de desclassificação. A legislação atual, especialmente sob a Lei 14.133/2021, exige uma fase de negociação para tentar adequar o preço ao orçamento estimado.

ESCLARECIMENTO Nº 5:

"(...)

Reserva de cargos para PCD e reabilitados: Com base no Art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social será verificada de forma rigorosa na fase de habilitação? Caso uma empresa declare falsamente o cumprimento dessa exigência, ela será inabilitada? Haverá aplicação de penalidades como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar?"

Resposta: A certidão específica do MTE, indicando descumprimento de cota PCD, não será utilizada isoladamente como motivo automático de inabilitação. Será analisado se há comprovação de esforços concretos para cumprimento da cota, em linha com a jurisprudência trabalhista e entendimento do TCU.

A exigência legal é de reserva de vagas e demonstração de esforços. A ausência de ocupação integral, comprovadamente por inexistência de candidatos aptos, não caracteriza, por si, declaração falsa, nem enseja desclassificação automática, desde que a empresa comprove as tentativas de preenchimento.

ESCLARECIMENTO Nº 6:

"(...)

O preposto da empresa será uma figura fixa no local de execução do serviço ou apenas realizará visitas periódicas? Um dos colaboradores participantes da execução do contrato pode atuar como preposto?"

Resposta: O Termo de Referência estabelece apenas que a contratada deverá designar preposto "para manter um canal de comunicação direto com a Contratante, sempre disponível para dirimir problemas, quando necessário, e em tempo hábil" (item 4.1.6 do Termo de Referência).

Logo:

- O preposto não precisa permanecer em tempo integral nas dependências do Coren-DF.
- Pode ser um dos funcionários alocados no contrato, desde que tenha poderes suficientes para resposta imediata e interlocução com a fiscalização.

ESCLARECIMENTO Nº 7:

"(...)

Algum funcionário tem direito ao adicional de Insalubridade/periculosidade"

Resposta: Não há previsão, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, de atividades que

caracterizem o pagamento dos adicionais mencionados.

ESCLARECIMENTO Nº 8:

"(...)

Quantos dias foram utilizados para os benefícios de vale transporte e vale alimentação?"

Resposta: Para cálculo do vale transporte e vale alimentação foi utilizado a média 22 dias.

ESCLARECIMENTO Nº 9:

"(...)

A jornada de trabalho será de Segunda a Sexta ou Segunda a Sábado? Podemos utilizar a média de dias?"

Resposta: Na ausência de previsão em contrário, a jornada será de segunda a sexta-feira, na forma definida no Termo de Referência. Caso haja alguma escala especial em anexo (não transcrita), ela prevalecerá.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Portaria Coren-DF nº 40/2026



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611486** e o código CRC **41EE5DCC**.